



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 935/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA NET ONZE
PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI**, estabelecida na Rua Castelo Branco, nº 466, Salas 03 e 04, Bairro Centro, na cidade de Serafina Corrêa/RS, CEP 99.250-000, telefone (54) 3444 9400 e e-mail: rzo@net11.net.br; inscrita no CNPJ sob o nº 33.768.581/0001-65, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ricardo Zortéa, inscrito no CPF nº 439.259.440-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CARTA CONVITE nº 20/2019, PROCESSO nº 1497/2019**, homologada em 27 de dezembro de 2019, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------|-------------|---------------|------------|---|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01 | 01 | 08 pontos | Mês | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL | 250,00 | 2.000,00 | 24.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

| | | | | | | | |
|----|----|----------|-----|--|----------|----------|-----------|
| | | | | NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | | | |
| 02 | 01 | 01 ponto | Mês | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET DE 70 MBPS, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA | 1.575,00 | 1.575,00 | 18.900,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

| | | | | | | | |
|----|----|----------|-----|---|----------|----------|-----------|
| | | | | MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 02 | 02 | 01 ponto | Mês | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET DE 70 MBPS, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 1.575,00 | 1.575,00 | 18.900,00 |
| 3 | 01 | 01 ponto | Mês | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET DE 20 MBPS, SIMÉTRICO | 250,00 | 250,00 | 3.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

| | | | | | | | |
|----------------------|----|----------|-----|--|----------------------|--------|----------|
| | | | | (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO | | | |
| 04 | 01 | 01 ponto | Mês | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET DE 20 MBPS, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | 250,00 | 250,00 | 3.000,00 |
| Valor global: | | | | | R\$ 67.800,00 | | |

1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

1.3. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, compreendendo: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) - Secretaria Mun. da Administração; R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), Secretaria Mun. da Fazenda) R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) Secretaria Mun. Saúde; R\$ 3.000,00 (Três mil reais) – Secretaria Mun. da Assistência Social e Habitação; e R\$ 3.000,00 (Três mil reais) – Secretaria Mun. de Obras e Viação; conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O valor mensal da prestação do serviço será de **R\$ 5.650,00 (Cinco mil e seiscientos e cinquenta reais)**, compreendendo: R\$ 1.575,00 (Um mil e quinhentos e setenta e cinco reais) – Secretaria Mun. da Administração; R\$ 1.575,00 (Um mil e quinhentos e setenta e cinco reais) – Secretaria Mun. da Fazenda; R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) – Secretaria Mun. da Saúde; R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) – Secretaria Mun. da Assistência Social e Habitação; R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) – Secretaria Mun. de Obras e Viação.

2.1.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.1.3. O pagamento será efetuado diretamente à contratada, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação e recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, na conta bancária da contratada.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias do recebimento e atesto da nota fiscal, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Brasil
- Agência: 2679-4
- Conta: 6519-6

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – 2.010 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Municipal de Administração

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados – 3419

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

Valor: R\$ 18.900,00

05.01 – 2.017 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Municipal de Fazenda

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados – 3429

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

Valor: R\$ 18.900,00

10.01 – 2.052 – Gestão do SUS

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados – 3450

Recursos: 40 – ASPS Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 24.000,00

11.02 – 2.076 – Manutenção do Depto de Assistência Social

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados – 3424

Recurso: 1195 – FMAS/Repasse Mun.

Valor: R\$ 3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

12.01 – 2.094 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Municipal de Obras e Viação

3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados –3425

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

Valor: R\$ 3.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dar-se-á nos seguintes locais:

a. Os pontos a serem interligados no lote 01 compreendem:

- 20mbps – CAPS - Centro de Atenção Psicossocial: Rua Júlio Campos, 362 - Bairro Centro;
- 40mbps - Centro Municipal De Saúde / Secretaria Municipal Da Saúde: Rua Agilberto Atílio Maia, 206 - Bairro Centro;
- 20mbps - Setor De Vigilância Em Saúde (Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica E Vigilância Sanitária): Rua Agilberto Atílio Maia, 227 - Bairro Centro;
- 20mpbs - Unidade Básica De Saúde - Esf Bom Jesus: Rua Dr. Sérgio Palma Dias, 43, Térreo - Bairro Planalto;
- 20mpbs - Unidade Básica De Saúde - Esf Nossa Senhora Aparecida: Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085 - Bairro Planalto;
- 20mpbs - Unidade Básica De Saúde - Esf Promorar: Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590 - Bairro Nossa Senhora Da Paz;
- 20mbps - Unidade Básica De Saúde - Esf São José: Rua Irmão Eduardo, 350 - Bairro São José;
- 20mpbs - Unidade Básica De Saúde - Esf Triângulo: Rua Lobo Da Costa, 301 - Bairro Santo André.

b. Os pontos a serem interligados no lote 02 compreendem:

- 30mbps – Secretaria Municipal de Fazenda: Av. Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro;
- 70mpbs – Secretaria Municipal de Administração: Av. Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro.

c Os pontos a serem interligados no lote 03 compreendem:

- 20mbps – Secretaria Municipal de Obras e Viação: Rua Elias Scalco, s/n, Bairro Planalto, Parque De Máquinas.

d. Os pontos a serem interligados no lote 04 compreendem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

- 20mbps – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Rua Carlo Termignoni, nº 157 - Bairro Nossa Senhora da Saúde, Centro Administrativo.

3.2. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à fiscalização do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.3. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.4. Não será aceito na execução, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura, iniciando em 01 de janeiro de 2020, com término em 31 de dezembro de 2020.

4.5. A fiscalização de todas as disposições e obrigações do contrato será efetuada pelo Secretaria Municipal de Administração, ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.7. O Contrato dos serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

4.8. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

4.9. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste edital será fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo Responsável Técnico indicados pelo Município, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Guaporé/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.10. Ao Fiscal do Contrato competem, entre outras atribuições:

- a) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- b) notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
- e
- f) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.8. Demais obrigações previstas no Projeto Básico.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico constante no anexo do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 10 deste Edital.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

5.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

5.2.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.2.10. Demais obrigações previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

13

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 31 de dezembro de 2019.

**NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO A
INTERNET EIRELI
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 59.450**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (*GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK*) E FTTH (*FIBER TO THE HOME*) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, conforme segue:

| LOTE | ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO |
|---------------------------|------|--------|-------|---|
| 01 | 01 | 08 | ponto | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |
| Valor Unitário | | | | R\$ 250,00 |
| Valor Total Mensal | | | | R\$ 2.000,00 |
| Valor Anual | | | | R\$ 24.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

| LOTE | ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------|------|--------|-------|---|
| 02 | 01 | 01 | ponto | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET DE 70 MBPS, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| | 02 | 01 | ponto | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET DE 70 MBPS, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA |
| Valor Unitário Item 01 | | | | R\$ 2.200,00 |
| Valor Unitário Item 02 | | | | R\$ 950,00 |
| Valor Total Mensal | | | | R\$ 3.150,00 |
| Valor Anual | | | | R\$ 37.800,00 |

| LOTE | ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO |
|------|------|--------|-----|-----------|
|------|------|--------|-----|-----------|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

| | | | | |
|---------------------------|----|----|-------|--|
| 03 | 01 | 01 | ponto | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET DE 20 MBPS, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO |
| Valor Unitário | | | | R\$ 250,00 |
| Valor Total Mensal | | | | R\$ 250,00 |
| Valor Anual | | | | R\$ 3.000,00 |

| LOTE | ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO |
|---------------------------|------|--------|-------|--|
| 04 | 01 | 01 | ponto | DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA GPON (GIGA PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME) PARA A INTERLIGAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO DE GOVERNO (PAG), COM CONEXÃO DE INTERNET DE 20 MBPS, SIMÉTRICO (DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |
| Valor Unitário | | | | R\$ 250,00 |
| Valor Total Mensal | | | | R\$ 250,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

| | |
|--------------------|---------------------|
| Valor Anual | R\$ 3.000,00 |
|--------------------|---------------------|

2. JUSTIFICATIVA:

As rotinas administrativas dependem cada vez mais de novas tecnologias para a sua boa condução. Ao contratarmos serviços de internet mais rápido, através da tecnologia em fibra ótica, estamos aumentando a eficiência administrativo, princípio encontrado no art. 37, *caput* da Constituição Federal.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à contratação por imposição legal.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecer e instalar os equipamentos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todo o material, componentes, insumos e serviços necessários à instalação dos equipamentos.

A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção da rede de fibra óptica e por todos os equipamentos que a compõem, substituindo-os e efetuando reparos sempre que necessário, assim como, estar disponível, em até 24 horas após a solicitação da Secretaria responsável.

Solucionar quaisquer problemas que possam vir a ocorrer nas instalações feitas, e garantir que o serviço seja disponibilizado corretamente em tempo integral.

Os equipamentos utilizados para a realização dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada, cabendo à mesma a instalação, manutenção, substituição, conserto e eventual reposição dos mesmos, sem qualquer ônus ao Município.

O prazo para instalação será de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, com início da prestação dos serviços na data constante na Ordem de Serviço expedida pelo Secretário da Pasta Correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de prorrogação contratual adotar-se-á o IGPM/FGV como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

A gestão do contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração (Titular da Pasta).

Fica ao encargo da CONTRATADA todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações de natureza civil que porventura advierem.

O pagamento será efetuado MENSALMENTE, por Ordem Bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e com o visto do servidor responsável, em conta bancária da CONTRATADA.

5. LOCAIS DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os pontos a serem interligados no lote 01 compreendem:

- *20mbps – CAPS - Centro De Atendimento Psicossocial: Rua Julio Campos, 362 - Bairro Centro;*
- *40mbps - Centro Municipal De Saúde / Secretaria Municipal Da Saúde: Rua Agilberto Atílio Maia, 206 - Bairro Centro;*
- *20mbps - Setor De Vigilância Em Saúde (Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica E Vigilância Sanitária): Rua Agilberto Atílio Maia, 227 - Bairro Centro;*
- *20mpbs - Unidade Básica De Saúde - Esf Bom Jesus: Rua Dr. Sérgio Palma Dias, 43, Térreo - Bairro Planalto;*
- *20mpbs - Unidade Básica De Saúde - Esf Nossa Senhora Aparecida: Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085 - Bairro Planalto;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

- 20mpbs - Unidade Básica De Saúde - *Esf Promorar*: Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590 - Bairro Nossa Senhora Da Paz;
- 20mbps - Unidade Básica De Saúde - *Esf São José*: Rua Irmão Eduardo, 350 - Bairro São José;
- 20mpbs - Unidade Básica De Saúde - *Esf Triângulo*: Rua Lobo Da Costa, 301 - Bairro Santo André.

5.2. Os pontos a serem interligados no lote 02 compreendem:

- 30mbps – *Secretaria Municipal de Fazenda*: Av. Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro;
- 70mpbs – *Secretaria Municipal de Administração*: Av. Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro.

5.3. Os pontos a serem interligados no lote 03 compreendem:

- 20mbps – *Secretaria Municipal de Obras e Viação*: Rua Elias Scalco, s/n, Bairro Planalto, Parque De Máquinas.

5.4. Os pontos a serem interligados no lote 04 compreendem:

- 20mbps – *Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação*: Rua Carlo Termignoni, nº 157 - Bairro Nossa Senhora da Saúde, Centro Administrativo.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A definição da empresa licitante vencedora do item dar-se-á pelo critério do **menor preço global mensal**.

No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste Projeto Básico.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

20

7.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através dos Gestor e Fiscal do Contrato.

7.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

7.1.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

7.1.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Termo.

7.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

7.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

7.2.8. Disponibilizar aos empregados todos os utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: escadas, alicates, caminhão, furadeira, martelo, etc.

7.2.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados.

7.2.10. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

7.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

7.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

7.2.13. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

7.2.14. Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

7.2.15. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.2.16. Fornecer aos seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios.

7.1.17. Realizar 01 (uma) reunião mensal na sede da Prefeitura Municipal de Guaporé e disponibilizar e-mail e telefone para livres consultas.

8. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste edital será fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo Responsável Técnico indicados pelo Município, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Guaporé/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. Ao Fiscal do Contrato competem, entre outras atribuições:

- a) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
 - b) notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - c) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
- e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

f) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser considerado, para fins de comprovação da capacidade da prestação do serviço pela licitante, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente (CREA), da empresa Licitante.
- b) Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao CREA;
- c) Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- d) Comprovação, através de diploma de conclusão de treinamento/curso, emitido em nome de pelo menos 1 (um) profissional da empresa, com comprovação de vínculo trabalhista, afim de atestar que a empresa possui em seu corpo técnico que possui habilitação para instalar, manter e dar suporte aos equipamentos das tecnologias GPON.
- e) Comprovação de que a empresa possui pelo menos dois (2) profissionais em seu quadro, detentores de certificados dos Cursos de NR-10 E NR-35.
- f) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços de construção e manutenção de redes de fibra óptica, com a aplicação da tecnologia GPON (*Giga Passive Optical Network*) e FTTH (*Fiber To The Home*);
- g) Declaração, emitida por fabricante nacional de tecnologia GPON, que declare que a empresa está habilitada para implantar, configurar, testar, manter e dar suporte aos equipamentos das tecnologias GPON em todo território nacional;
- h) Apresentar cópia do manual ou descritivo técnico do equipamento GPON a ser instalado, juntamente com a sua homologação na Anatel;
- i) Apresentar cópia autenticada da outorga de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) homologada pela Anatel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

- j)** Apresentar cópia autenticada do contrato firmado com a concessionária de energia elétrica local que autoriza o compartilhamento de postes para a instalação de fibra óptica.
- k)** A licitante vencedora deverá comprovar possuir no mínimo 03 (três) fornecedores de Link, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Contrato de Prestação de Serviços.

A comprovação do vínculo para as alíneas “c”, “d” e “e” dar-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício;
- II. ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário;
- III. contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida.

10. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

10.1. O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

10.2.1. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. O prazo a que se refere o subitem 8.3 anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2.3. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

10.3. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

11. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

12.1. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

12.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação da nota fiscal de serviços.

13. DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

O Município de Guaporé poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

EVANDRO GHIZZI
Secretário Municipal de Administração